

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1076, de 2021)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021, as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, a partir da competência de dezembro de 2021, o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, enquanto esse não for implementado totalmente, com valor mínimo da soma dos benefícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

“Art. 2º

III - terá caráter continuado, enquanto o Programa Auxílio Brasil não for implementado totalmente, com valor mínimo da soma dos benefícios equivalente ao valor definido no inciso II do *caput* deste artigo;

”

JUSTIFICAÇÃO

Como o Benefício Extraordinário pode ser estendido por todo ano de 2022, é importante que tenhamos mecanismo para prevenir que haja uma alternativa permanente caso não haja a implementação do Programa Auxílio Brasil cujos benefícios somados não somem o valor mínimo de R\$ 400,00. Assim, a Emenda que apresentamos cria o Benefício, de forma continuada enquanto não seja implementado de forma completa o Programa Auxílio Brasil.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no sentido do acolhimento desta Emenda à MPV nº 1.076, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/21297.74593-05